

PROJETO LEI EXECUTIVO 62/2025

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Chapadão do Sul, cria o Programa Municipal de Publicização e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Chapadão do Sul o Programa Municipal de Publicização, que visa fomentar a parceria entre o Poder Público Municipal e entidades privadas sem fins lucrativos para a realização de atividades de interesse público, mediante a qualificação destas como Organizações Sociais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO E DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 3º Para que a entidade privada seja qualificada como Organização Social, é imprescindível a comprovação do registro de seu ato constitutivo e que seu estatuto social disponha sobre:

- I - Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II - Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III - Previsão de um **Conselho de Administração** como órgão de deliberação superior, com a seguinte composição:
 - a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público Municipal, definidos no estatuto;
 - b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
 - c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho;
 - d) Os demais membros devem ser eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IV - Previsão de que o Conselho de Administração se reúna ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente a qualquer tempo;

V - Previsão de que os conselheiros não recebam remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade;

VI - Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

Art. 4º O pedido de qualificação será submetido ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento instruído com



cópia do estatuto social registrado e das atas de eleição do corpo diretivo.

§ 1º A Secretaria Municipal da área de atuação correspondente e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverão emitir parecer técnico sobre o pedido.

§ 2º A qualificação será formalizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Contrato de Gestão é o instrumento a ser firmado entre o Poder Público e a Organização Social para a formação de parceria e fomento à execução das atividades previstas no Art. 2º.

§ 1º. A celebração do Contrato de Gestão será precedida de **chamamento público**, para garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 2º. O Contrato de Gestão discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

Art. 6º São cláusulas essenciais do Contrato de Gestão:

I - O objeto, com a especificação do programa de trabalho;

II - As metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como os indicadores de desempenho para avaliação;

III - Os critérios objetivos de avaliação de desempenho, incluindo indicadores de qualidade e produtividade;

IV - O cronograma de desembolso dos recursos públicos a serem repassados;

V - A obrigação de apresentar, ao final de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo das metas com os resultados alcançados;

VI - A composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que fiscalizará o contrato.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E FOMENTO

Art. 7º A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pelo órgão ou entidade municipal parceira e por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

Art. 8º A Organização Social apresentará ao órgão municipal parceiro, ao término de cada exercício, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo o balanço e os demonstrativos financeiros.

Art. 9º Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, mediante permissão de uso, dispensada a licitação.

Art. 10. Os empregados contratados pela Organização Social não serão considerados servidores públicos e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO IV

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 11. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão ou nesta Lei.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A desqualificação implicará a reversão dos bens públicos permitidos para uso e a transferência dos saldos financeiros remanescentes para o Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul/MS, 19 de novembro de 2025.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 060/2025.

Chapadão do Sul – MS, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Chapadão do Sul o marco legal para a qualificação de Organizações Sociais (OS) e a celebração de Contratos de Gestão. Este modelo de parceria entre o Poder Público e o terceiro setor, consagrado nacionalmente pela Lei Federal nº 9.637/1998, tem se mostrado uma ferramenta estratégica para a modernização da gestão pública e a otimização de serviços essenciais à população. A parceria com Organizações Sociais permite que a Administração Pública foque em seu papel de planejadora e fiscalizadora, enquanto a execução de atividades é transferida para entidades sem fins lucrativos com comprovada expertise técnica e agilidade gerencial. O objetivo não é privatizar, mas sim **publicizar**, ou seja, trazer a gestão de serviços públicos para uma esfera de controle social e foco em resultados, com metas claras e avaliação contínua. Ao aprovar esta lei, nosso Município capacitar-se-á a:

1. **Aumentar a eficiência** na prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, entre outras.
2. **Desburocratizar a gestão**, permitindo maior flexibilidade na contratação de pessoal e aquisição de insumos, sempre sob rigoroso controle.
3. **Fomentar a participação da sociedade civil** na administração pública, através de conselhos com representação mista.
4. **Implementar uma gestão orientada por resultados**, onde o repasse de recursos públicos está diretamente atrelado ao cumprimento de metas de qualidade e quantidade.

Este projeto estabelece critérios rigorosos para a qualificação das entidades, requisitos detalhados para o Contrato de Gestão e mecanismos transparentes de controle e fiscalização pelo Poder Público e pela sociedade, garantindo que o interesse público seja sempre a prioridade.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar esta importante ferramenta de desenvolvimento para Chapadão do Sul.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 24 de Novembro de 2025

Poder Executivo

.(a)



DOC: 1763991704